



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.636**

de 2 de julho de 2024.

*"Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.331/2022, que regulamenta as Zonas Especiais de Proteção Ambiental e Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico – Urbana".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 9º da Lei nº 6.331, de 17 de maio de 2022, com a seguinte redação:

*"Art. 9º (.....)*

*Parágrafo único. A implantação de quaisquer outras atividades na ZEDEE – Urbana não listadas no Anexo 2, de caráter turístico e/ou voltadas para desenvolvimento de pesquisa e tecnologia, principalmente ligadas à fauna e flora, dentre outros aspectos ambientais, bem como atividades institucionais de caráter associativo, cultural, artístico, ambiental, esportivo, religioso e social deverão ser objeto de análise especial por parte do COMDEMA e dos órgãos municipais competentes, que irão avaliar a viabilidade de sua implantação, definindo as condições de mitigação de seus impactos. (NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de julho de 2024.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de julho de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente